



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Regulação Assistencial e Controle  
Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira

NOTA TÉCNICA Nº 3/2023-DRAC/CGOF/DRAC/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

Trata-se de minuta de portaria que define procedimentos preliminares para viabilizar a transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, constantes nos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

2. **ANÁLISE**

Considerações iniciais

Com o advento da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, houve para os gestores a permissão para a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais. A norma estabelecia como prazo máximo para sua aplicação o exercício de 2021, o que oportunizou às gestões a destinarem valores relevantes de recursos que se encontravam limitados na utilização.

A proposta legislativa teve berço nas restrições orçamentárias do setor e a necessidade premente de superá-las faz com que as discussões sobre o financiamento das ações de serviços de saúde remanesçam. Um dos fatores decorre do repasse de recursos está condicionado à adesão de programas e projetos e ao cumprimento dos critérios específicos de cada um, ou seja, originou-se a história dos recursos “carimbados”, com ações e serviços já predeterminados pela União, desconsiderando as diversidades locais e engessando a atuação dos municípios. Nesta estratégia foram criados os blocos de financiamento e até 2017 os recursos eram transferidos em 6 blocos e diversas contas financeiras. Conclusão, os gestores encontraram um engessamento à execução dos recursos federais.

A despeito do prazo mencionado, não se teve a execução da totalidade dos recursos, nem a previsão legislativa de destinação no esgotamento do período.

Uma nova lei complementar, sancionada em 2022, estendeu o prazo para a transposição e a transferência, incluindo ainda a transposição e reprogramação dos recursos, e definindo priorização na utilização dos recursos ainda disponíveis nas contas bancárias dos entes.

A Lei Complementar 197, de 06 de dezembro de 2022 (LC 197/2022), estabeleceu que os saldos financeiros deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Com isso, a lei designa que a transposição, a transferência e a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes devem priorizar o auxílio financeiro de entidade privada sem fins lucrativos, que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), visto que, só após atendida esta finalidade, podem os gestores utilizarem o remanescente, quando houver, em outras ações e serviços de saúde.

A mencionada lei disciplinou que, a partir de parâmetros definidos pelo Poder Executivo Federal, serão estabelecidos os valores máximos de auxílio financeiro a serem recebidos por cada entidade sem fins lucrativos, bem como estabeleceu a dispensa do dispositivo da Lei Complementar 172/20 que trata de cumprimento dos objetos e dos compromissos estabelecidos em atos normativos expedidos pela direção do SUS, a saber:

*Art 2 - § 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.*

Parâmetros para definição do auxílio financeiro

Tomando por base inicial que o limite a ser destinado ao auxílio financeiro das entidades será proveniente, inicialmente, saldos financeiros remanescentes das contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018. Posteriormente, a diferença entre o valor máximo estabelecido e os respectivos saldo, será complementada pela União, em conformidade com a dotação orçamentária do exercício de 2023.

O Fundo Nacional de Saúde, em seu painel, disposto no sítio eletrônico [https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC\\_Saldos\\_197/LC\\_Saldos\\_197.html](https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC_Saldos_197/LC_Saldos_197.html) deu-se ampla divulgação dos valores disponíveis nas contas dos gestores de saúde, conforme determinado na lei. O montante apurado nas contas das modalidades de custeio e investimento somam mais de R\$ 2,3 bilhões.

Vale mencionar que, da monta mencionada, parte desses recursos será utilizado para fins de repasse às entidades, visto que há gestores de saúde que não têm sob sua gestão estabelecimentos no prisma definido na LC 197 de 2022, ou seja, entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS)¹.

Na compatibilização entre as entidades que serão beneficiadas e os gestores com saldo em conta, os valores estimados que estão disponíveis para repasse imediato giram em torno de R\$ 470 milhões.

O recebimento dos recursos previstos independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, **excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal (Seguridade Social).**

Os parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido pela entidade e a respectiva identificação da razão social, do CNES e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como o valor máximo do auxílio serão objeto de Portaria do Ministério da Saúde (minuta em anexo).

Foi considerado como parâmetro para cálculo a produção de serviços de média e alta complexidade, registrada nos sistemas de informações ambulatorial e hospitalar (SIA/SIH/SUS) nos processamentos dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, bem como foram considerados os procedimentos financiados pela Média e Alta Complexidade e pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

A partir do dado coletado da produção, estabeleceu-se o índice percentual proporcional à totalidade da produção de serviços de média e alta complexidade das entidades aptas.

Para definição da gestão do estabelecimento foi considerada a atual registrada no CNES e, quando da ocorrência de gestão dupla, quando prestador efetivo atende simultaneamente a gestão estadual e municipal, os valores foram fracionados na proporção da produção de cada gestão.

#### Metodologia de Cálculo

Na coleta de Dados para fins de classificação dos estabelecimentos:

1) Seleção dos Estabelecimentos sem fins lucrativos no CNES relativo à competência de dezembro/22 (leitura da base do CNES na data 23/01/2023);

1.1) Leitura da Natureza Jurídica que inicia com 3 (entidades privadas sem fins lucrativos);

1.2) Leitura pelo Código CNES registrado como "ATIVO" pelo gestor na competência dezembro/22;

1.3) Coleta da Informação do tipo de Gestor (ESTADUAL, MUNICIPAL ou DUPLA) da Unidade registrado no CNES de dezembro/22;

2) Apuração da Produção SIASUS+SIHSUS dos estabelecimentos selecionados somando a produção dos anos 2019, 2020 e 2021 para subsidiar o rateio para o valor máximo de cada unidade:

2.1) Seleção dos registros com financiamento FAEC e MAC;

2.2) Seleção dos registros relativo à Média, Alta Complexidade e Não se Aplica.

3) Apuração da Produção SIASUS+SIHSUS dos estabelecimentos que atualmente estão produzindo ao SUS, com a leitura dos processamentos do ano de 2022, com a seleção por tipo de gestor;

Na organização dos dados:

4) Classificação dos estabelecimentos para habilitá-los ao rateio da LC 197:

4.1) Todos estabelecimentos com natureza iniciada com 3 com produção no ano de 2022 e que estejam Ativos no mês de dezembro/22;

4.2) Excluído hospitais excelência, excluído a Rede Sarah, excluídas as unidades desativadas no CNES, excluídas as unidades sem produção nos somatório dos anos 2019, 2020 e 2021, excluídas as unidades sem produção no ano 2022.

4.3) Todos estabelecimentos com tipo de Gestão dupla tiveram a identificação dos gestores que processaram a produção nos meses de 2022. A produção foi totalizada por GESTOR ESTADUAL e GESTOR MUNICIPAL.

No cálculo:

5) Rateio do valor de R\$ 2 bilhões de forma proporcional à produção total dos anos 2019, 2020 e 2021;

6) A unidade quando gestão Dupla no CNES, o valor resultante considerou o valor proporcional à produção total em 2022 segundo o tipo de gestão ESTADUAL ou MUNICIPAL.

7) Os resultados foram consolidados por Gestor Estadual e Gestor Municipal para viabilizar a comparação com o Saldo das Contas de CUSTEIO e INVESTIMENTO informadas pelo FNS - planilha baixada na data de 21/12/2022;

#### Análise de Impacto Regulatório

Considerando o que estabelece o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, julgamos que o presente ato normativo, proposto em minuta anexa está dispensado da necessidade de elaboração da análise de impacto regulatório, com fulcro no inciso II, do artigo 4º, do referido Decreto, que indica a condição de dispensa para ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.

O ato em elaboração visa atender normativo legal que já estabelece a destinação dos saldos financeiros remanescentes de contas abertas antes de 2018 até o limite de R\$ 2 bilhões e determina ao Poder Executivo federal apenas a delimitação dos parâmetros para a definição de valores máximos a serem recebidos por cada entidade. Desta forma, não há margem para propositura de alternativas regulatórias a fim de verificar a razoabilidade do impacto da norma e subsidiar a tomada de decisão.

### 3. CONCLUSÃO

Em atendimento à Lei Complementar 197, de 06 de novembro de 2022, foi definido parâmetro para fins de cálculo do auxílio financeiro das entidades privadas sem fins lucrativos.

Anexo a Minuta de Portaria e envio ao GAB/SAES/MS para aprovação.

Josafá Santos  
Diretor DRAC - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Santos, Diretor(a) Departamento de Regulação Assistencial e Controle substituto(a)**, em 01/02/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0031644066** e o código CRC **01065BC1**.

Referência: Processo nº 25000.009413/2023-85

SEI nº 0031644066

Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF/DRAC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

Criado por [wilson.schiavo](#), versão 7 por [wilson.schiavo](#) em 01/02/2023 16:47:27.